



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA
DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO,
HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 124/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de junho de 2025, de autoria do **Vereador Jorge Luiz Guimarães** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DOS DIREITOS DOS PACIENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, versa sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos acerca dos direitos dos pacientes nas unidades públicas de saúde. Esta Comissão, em sua atribuição de Defesa do Consumidor/Usuário de serviços públicos, reconhece a extrema pertinência e o inegável mérito da proposta. O cidadão, enquanto usuário do serviço de saúde (seja público ou privado conveniado), está amparado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente quanto ao direito básico à informação adequada e clara (Art. 6º, III, do CDC).

A saúde pública, embora não seja uma relação de consumo no sentido estrito de compra e venda, deve seguir os princípios de qualidade, eficiência e transparência inerentes à defesa do usuário. O projeto de lei, ao exigir a publicidade dos direitos, atua como um mecanismo de proteção e prevenção, garantindo que o paciente, em sua condição de vulnerabilidade, possa exercer plenamente sua cidadania. A medida reforça o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, assegurando um tratamento respeitoso e informado.

Sob a ótica da transparência administrativa, que é um pilar da fiscalização, o projeto promove a Publicidade dos atos públicos (Art. 37, CF/88), facilitando o controle social e a fiscalização ativa por parte da população. A obrigação de afixar os canais de denúncia, conforme previsto no projeto, transforma cada unidade de saúde em um ambiente de maior responsabilidade, beneficiando diretamente a qualidade do serviço prestado.

O impacto da medida é puramente positivo e de custo marginal, contrastando com o grande ganho em cidadania. A aprovação deste projeto sinaliza o compromisso do Município não apenas com a prestação do serviço de saúde, mas com o respeito aos direitos individuais e a defesa do hipossuficiente, temas centrais para a atuação desta Comissão.





MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003500380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 09/10/2025 22:51

Checksum: **D9CB609B3EFB16FD375D09C52A3FFF49FBFC7426AF47CED04C3570FE024B214F**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 10/10/2025 15:48

Checksum: **22A4CD066ACCDD9E36C1F69342E36842982369D48657E05AE602B2E2A8DD5CF5**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 02/02/2026 20:35

Checksum: **A35E245A617E67A55782E7F79FCA7C035BDF5711FAA21CFD1F4F4227A6B0A806**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003500380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.